



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.147, de 22 de novembro de 2019.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:



“Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa de Apoio às Pessoas com Doenças Raras e seus Familiares”.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa de Apoio às Pessoas com Doenças Raras e seus familiares.

Art. 2º - O programa será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pessoas com doença rara de familiares e terá como objetivo:

- I** – elaborar a linha de cuidados às pessoas com doenças raras;
- II** – promover o exame para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;
- III** – utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de doença rara para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – instituir no Plano Municipal de Educação cursos de qualificação para os profissionais da rede pública e programas de estágios em serviços especializados destinados às doenças raras;

V – estabelecer uma rede de apoio psicológico aos pacientes e aos seus familiares;

VI – otimizar as relações entre áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações de pessoas com doenças raras;

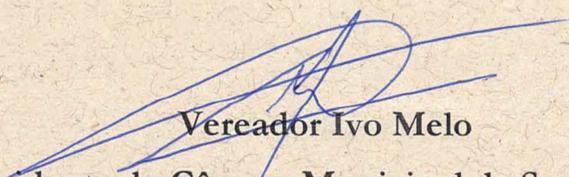
VII – desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre doenças raras, especialmente sobre sintomas, tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

VIII – combate ao preconceito e promoção da cidadania e da inclusão social das pessoas com doenças raras e genéticas;

IV – estímulo à realização de estudos, análises e discussões sobre questões relativas a doenças raras e genéticas;

X – controle social da execução das ações e dos projetos relacionados com o tema.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia